

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N° 684, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA Municipal), em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR DÉRIK BEZERRA ARAÚJO DE SOUZA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA Municipal), destinada a identificar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar o pleno exercício de seus direitos.

**Art. 2º** A CIPTEA Municipal terá validade em todo o território do Município e será expedida gratuitamente mediante regulamentação da prefeitura municipal e requerimento do interessado, de seu representante legal ou de seu responsável.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – nome completo, filiação, data de nascimento, número do CPF e tipo sanguíneo da pessoa com TEA;
- II** – endereço completo e telefone de contato;
- III** – nome, telefone e endereço do responsável legal ou cuidador;
- IV** – número do documento de identidade e do CPF do responsável legal;
- V** – fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;
- VI** – assinatura ou impressão digital da pessoa com TEA, quando possível;
- VII** – assinatura do responsável legal, quando houver;
- VIII** – nome e número do registro profissional do médico responsável pelo Diagnóstico.

**Art. 4º** A CIPTEA Municipal servirá como documento de identificação oficial para garantir atendimento prioritário e preferencial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei Federal nº 13.977/2020.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições públicas e privadas, para viabilizar a execução desta Lei, observadas as normas pertinentes.

**Art. 6º** O Município poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações de conscientização e divulgação sobre a importância da CIPTEA e sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 7º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias do Município, ficando a cargo do Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,  
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 01 de dezembro de 2025.

***RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**E4E5D5DC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/12/2025. Edição 3679  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>